



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

DECRETO Nº 2.527 DE 04 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre regulamentação do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos- COMUSP e dá outras providências.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito de Pedro de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e **CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços da Administração Pública; **CONSIDERANDO** ainda que a referida Lei traga em seu bojo uma série de obrigações ao encargo do Poder Público Municipal, cabendo a este sua regulamentação e aplicação no âmbito do Poder Público Municipal; e **CONSIDERANDO** por fim o interesse público, objeto maior da Administração Pública municipal, cujo titular, que é o cidadão, será amplamente beneficiado com a regulamentação da legislação supracitada;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica regulamentado, nos termos dos artigos 18 a 21, da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP, órgão consultivo, vinculado à Controladoria do Município e que terá como função principal o acompanhamento e a avaliação dos serviços públicos municipais.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP, tem as seguintes atribuições:

- I - acompanhar a prestação dos serviços públicos municipais;
- II - participar da avaliação dos serviços públicos municipais prestados;
- III - propor melhorias na prestação dos serviços públicos municipais;
- IV - contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário de serviços públicos municipais;
- V - acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria do Município;
- VI - manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas;
- VII - enviar à Ouvidoria do Município relatórios e avaliações de demandas obtidas diretamente;
- VIII - manifestar-se sobre os relatórios enviados pela Ouvidoria do Município em até 30 (trinta) dias após o recebimento;
- IX - auxiliar no desenvolvimento de políticas públicas voltadas à participação popular e ao controle social, com vistas a regular a publicação de recursos nos serviços públicos essenciais;
- X - propor medidas visando à utilização de tecnologias da informação na melhora do atendimento a manifestações relacionadas aos serviços públicos no Município;
- XI - interagir com outros conselhos municipais para conhecimento das pautas e reivindicações, além de propostas conjuntas de medidas e políticas públicas.

Artigo 3º - Os tipos de serviços públicos municipais a serem representados no Conselho serão definidos dentre aqueles mais utilizados e demandados perante os responsáveis por ações de ouvidoria, em aferição a ser realizada pela Controladoria do Município, por meio da Ouvidoria do Município.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, terá composição paritária de titulares com seus respectivos suplentes e será composto da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

DECRETO Nº 2.527 DE 04 DE MAIO DE 2023.

(Fls 02)

- I - 4 (quatro) representantes dos usuários de serviços públicos municipais, preferencialmente usuários dos sistemas de Educação, Saúde, Serviços Urbanos e Assistência Social;
- II – 8 (oito) representantes dos órgãos da Administração Municipal, conforme abaixo:
- a) 1 (um) da Controladoria do Município;
 - b) 1 (um) da Ouvidoria do Município;
 - c) 1 (um) da Gabinete do Prefeito;
 - d) 1 (um) da Procuradoria do Município;
 - e) 1 (um) do Departamento de Educação, Esporte e Cultura;
 - f) 1 (um) do Departamento de Saúde;
 - g) 1 (um) do Departamento de Obras e Serviços Urbanos; e
 - h) 1 (um) do Departamento de Assistência Social.

§ 1º - Os representantes dos órgãos da Administração serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo ou pelos respectivos titulares das pastas em segunda opção.

§ 2º - Os representantes dos usuários dos serviços públicos municipais serão escolhidos de forma transparente e aberta, mediante chamamento público a ser publicado pela Controladoria do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura de Pedro de Toledo (www.pedrodetoledo.sp.gov.br) e ou facultativamente no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O edital de chamamento de que trata o § 2º deste artigo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura, como conselheiro;
- II - o endereço eletrônico institucional para recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado;
- III - a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para o envio das inscrições;
- IV - declaração de idoneidade a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem por incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da ficha limpa;
- V - comunicação sobre a necessidade de apresentar comprovante de votação a última eleição.

Artigo 5º - Para observância dos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, a escolha dos representantes no processo aberto dependerá da avaliação dos seguintes requisitos:

- I - formação educacional compatível com a área a ser representada;
- II - experiência profissional aderente a área a ser representada;
- III - atuação voluntária na área a ser representada;
- IV - não ser agente político nem possuir qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos.

§ 1º - A partir da escolha dos titulares representantes dos usuários de serviços públicos municipais, os suplentes serão por ordem de inscrição, dentro da área de interesse escolhida no ato da inscrição.

§ 2º - Não havendo preenchimento ou número suficiente para preenchimento dos representantes dos usuários de serviços públicos municipais, para titulares e/ou suplentes, a Controladoria do Município deverá indicar representantes de entidades de terceiro setor, sociedade organizada, órgãos de classe e/ou de associação de moradores, de acordo com interesse ou aceite expressamente manifestado.

Artigo 6º - Os membros do COMUSP serão nomeados por ato do chefe do executivo, para exercício de até 2 (dois) anos de mandato, preferencialmente até a primeira quinzena de março do ano base, podendo haver uma recondução por solicitação aprovada em plenário.

Avenida Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Centro – Pedro de Toledo – SP – CEP: 11790-000
Tel: (13)3419-7000 - administrativo@pedrodetoledo.sp.gov.br - www.pedrodetoledo.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

DECRETO Nº 2.527 DE 04 DE MAIO DE 2023.

(Fls 03)

§ 1º - O COMUSP elegerá, em sua primeira reunião oficial, o seu presidente, o vice-presidente e o secretário, dentre os conselheiros presentes.

§ 2º - Poderá no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após as nomeações das funções mencionados no § 1º deste artigo, o COMUSP poderá apresentar minuta de regimento interno para aprovação do Executivo por meio do Decreto municipal.

Artigo 7º - A função do conselheiro não será remunerada, mas será considerado um serviço público relevante.

Artigo 8º - As reuniões do COMUSP serão abertas ao público, devendo a secretaria do colegiado promover a publicação acerca das reuniões ordinárias (quadrimestrais) e extraordinárias.

§ 1º - A presença de cidadãos nas reuniões não autoriza a interrupção ou intervenção nos trabalhos do plenário, senão por meio de inscrição prévia por escrito e a critério da presidência, que avaliará a relevância na forma do regimento interno quando houver.

§ 2º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMUSP, com direito a voz e sem direito a voto, representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo, do Poder Judiciário, da Ordem dos Advogados do Brasil e membros das sociedades civis organizadas legal e estatutariamente constituídas.

Artigo 9º - O COMUSP além das análises aos relatórios quadrimestrais fará a prestação de contas anualmente, até a primeira quinzena do mês de dezembro, a ser encaminhada à Controladoria do Município, que elaborará seu parecer até o final do mês de janeiro do exercício subsequente.

Artigo 10 - As questões omissas, lacunas ou situações não contempladas neste Decreto serão analisadas à luz das normas constitucionais e ordinárias aplicáveis, bem como caberá ao Regimento Interno definir as situações administrativas e organizacionais internas do COMUSP, desde que não contrariem ou extrapolem a legislação.

Artigo 11 - . As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 04 de Maio de 2023.



ELEAZAR MUNIZ JUNIOR

Prefeito Municipal